



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**RAI N.º 001/2018**

**Tema objeto do trabalho:** Art. 60 Lei 4.320/64 - Despesas sem prévio empenho

**Unidade Auditada:** UG Saúde, UG Assistência Social e UG Prefeitura

**Controladora:** Nina Alice Sily Coelho

**Técnico em Controle Interno:** Giuliano Bozzato Soave

julho 2018



## SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES .....	5
<i>Processo 407/2018 UG Saúde.....</i>	5
3. RECOMENDAÇÕES .....	7
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	8
<i>Processo 221/2017 – Volume 4/4 .....</i>	8



## 1. INTRODUÇÃO.

Conforme planejamento descrito no PAAI 2018 foi realizado auditoria por amostragem nos pagamentos realizados pelo município de Pancas com base **no Art. 60 Lei 4.320/64** que trata da vedação a realização de despesa sem prévio empenho. Para tanto foram selecionados processos oriundos das três UG's do município de Pancas, UG Prefeitura, UG Saúde e UG Assistência Social.

Os processos ora utilizados nesta auditoria são os que seguem relacionados abaixo, na sequência em que foram disponibilizados pelo setor de contabilidade:

Processo 3460/2017 – UG Prefeitura sendo requisitantes a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Processo 3460/2017 – UG Saúde – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Saúde;

Processo 4082/2017 – UG Prefeitura – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Processo 221/2017 Volume 4/4 – UG Assistência Social – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Processo 221/2017 Volume 4/4 – UG Saúde – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Saúde;

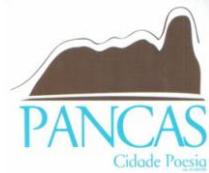
Processo 3457/2017 – UG Assistência Social – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Processo 3663/2017 – UG Assistência Social – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Processo 407/2018 – UG Saúde – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Saúde;



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Unidade Central de Controle Interno



Processo 3696/2017 – UG Saúde – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Saúde;

Processo 4036/2017 – UG Prefeitura – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Educação;

Processo 4036/2017 – UG Saúde – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Saúde;

Processo 393/2018 – UG Assistência Social – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social;

Processo 3033/2017 – UG Prefeitura – sendo requisitante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

Além dos processos acima descritos foram disponibilizados ainda os processos 357/2018, 668/2018, 451/2018, 1330/2018, 3186/2018, 428/2018, 346/2018, 287/2018 e 673/2018, esses, porém, sem pagamentos nos mesmos até a data em que foram verificados.

Cabe ressaltar que todos os processos solicitados foram prontamente entregues pelo setor de contabilidade a esta controladoria.

Apenas para ilustração, em relação a esses processos foram extraídos 59 empenhos entre as datas de 17/01/2018 a 08/05/2018 totalizando o valor de R\$ 408.888,05 e 54 pagamentos totalizando R\$ 386.233,05.



## **2. DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES.**

Embora não seja o tema da referida auditoria, foram verificados, mesmo que de forma superficial, alguns erros formais e materiais nos processos averiguados tais como falta de numeração nas páginas dos mesmos ou falta de assinaturas do gestor em notas de empenhos e outros documentos.

Relativo ao tema da auditoria em questão o que se pode auferir quando confrontados os pagamentos com os respectivos empenhos foi que não houve realização de despesa sem o devido e prévio empenho, inclusive após as verificações efetuadas nos processos confirmou-se junto à Secretaria Municipal de Finanças, por meio do setor de contabilidade, a existência de dispositivo no sistema utilizado pela Prefeitura Municipal de Pancas que impedem o pagamento de qualquer despesa sem a confirmação do empenho correspondente.

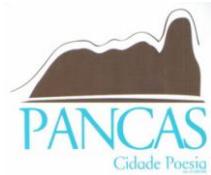
### ***Processo 407/2018 UG Saúde***

Dentre os processos verificados, este apresentou uma singularidade que, embora não apresente irregularidade, julga ser importante a explanação

Neste processo referente ao pagamento de INSS constam notas de empenho totalizando um valor de R\$ 70.358,77 (setenta mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e setenta e sete centavos) e apresentam um total de R\$ 92.120,03 (noventa e dois mil, cento e vinte reais e três centavos) em pagamentos, a princípio, apenas comparando os valores pagos com os valores empenhados, o pensamento era de que haviam ocorrido despesas sem o devido empenho prévio, porém após uma análise mais robusta verificou-se que a diferença de R\$ 21.761,26 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) resultante entre o confronto dos valores pagos com os valores empenhados apresentados nesse processo se deu porque esse valor se refere ao somatório dos valores retidos dos segurados do INSS na folha de pagamento, já empenhados nos processos 366/2018 e 372/2018 e representados neste processo através



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Unidade Central de Controle Interno



das Notas de Ordem de Pagamento 169, 135, 141, 147, 155, 159 e 163/2018 todas Extra-orçamentárias.

Importante informar que as Notas de Ordem de Pagamento 169, 135, 141, 147, 155, 159 e 163/2018 não fazem referência aos empenhos e às liquidações às quais estão ligadas, o que na visão desta auditoria se faz necessário para facilitar a identificação dos valores empenhados em processos diferentes.

Constam também neste mesmo processo outras Notas de Ordem de Pagamento Extra-orçamentárias, essas inseridas erroneamente visto que se referem a valores de Salário Família e Salário Maternidade empenhados e pagos em outros processos.



### **3. RECOMENDAÇÕES**

Não há a necessidade de qualquer recomendação neste processo com relação ao tema desta auditoria, visto que não foi encontrada nenhuma situação de realização de despesa sem o devido e prévio empenho, porém, dada a relevância do fato e freqüência com que se observam os erros descritos no primeiro parágrafo do item 2 deste relatório **recomenda** que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desenvolva, distribua e coloque em prática **Instituição Normativa** que trate da **formação e tramitação de processos administrativos, principalmente no que diz respeito às assinaturas nos documentos que o compõem e à sua numeração.**

*“Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.*

*§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a **assinatura da autoridade responsável**.*

...

*§ 4º O processo deverá ter suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.”*

(Lei 9.784/99, **grifo nosso**)



## 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

### ***Processo 221/2017 – Volume 4/4***

A capa do volume 04 do processo 221/2017 faz referencia ao pregão 007/2017 (manutenção de veículos pesados), quando na verdade deveria fazer menção ao pregão 008/2017, pois todos os documentos que se encontram neste volume são referentes à manutenção de veículos leves.

Dentre as folhas do volume 4/4 do referido processo (221/2017) constam atestes, nota fiscal, autorização de fornecimento, nota de liquidação, comprovante de pagamento e nota de pagamento referente ao processo 973/2017 PP64/2017 aquisição de pneus.

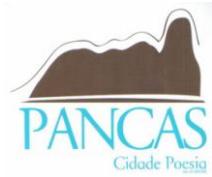
Os atestes realizados e inseridos no processo não atestam a realização dos serviços e/ou substituição das peças mencionadas nas NFs, estes apenas informam o veículo, o valor do serviço e que o referido veículo pertence à determinada secretaria.

Tanto o comprovante do pagamento como a Nota de Pagamento referentes à ordem de fornecimento 708/2018 foram inseridos duas vezes no processo.

Diante das inconsistências verificadas apenas neste volume do processo 221/2017 (pagamentos realizados em 2018) e devido o processo em questão abranger um serviço dito de natureza continuada, sugiro que seja considerado sua inclusão no PAAI 2019 a fim de se realizar uma auditoria mais robusta no processo em questão não limitado apenas a um determinado tópico (*Art. 60 Lei 4.320/64 - Despesas sem prévio empenho*), que, vale ressaltar, assim como nos demais processos verificados se encontra em conformidade com os ditos da Lei.



**MUNICÍPIO DE PANCAS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Unidade Central de Controle Interno



Pancas, 17 de julho de 2018.

Giuliano Bozzato Soave  
Técnico em Controle Interno